



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

C.G.C.: 45.726.742/0001-37

- LEI MUNICIPAL Nº 987, DE 13 DE ABRIL DE 1.987 -

Autoriza alienação de imóvel que menciona

A Profa. DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal, de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, tendo em vista o disposto no artigo 63º, inciso I, da Lei Orgânica dos Municípios; FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ela

sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e compra a pessoas interessadas na construção de prédio residencial ou comercial, mediante processo de licitação na modalidade de Tomada de Preços, pela maior oferta apresentada pelos licitantes, o seguinte imóvel constante da matrícula nº 2316, de 20 de julho de 1.981, junto ao CRI de Nova Granada, a ser desmembrado de área maior de acordo com a planta e memorial descritivo, que ficam fazendo parte integrante desta, a saber: um terreno urbano sem benfeitorias edificadas que inicia-se no ponto A, e segue numa distância de 14,00m, confrontando com o imóvel de Eduardo Tiago Neto; Daí deflete-se a direita e segue numa distância de 5,00m, confrontando com o imóvel de Jose Maria Rodrigues Batata; Daí deflete-se a direita e segue numa distância de 14,00m confrontando com a Prefeitura Municipal de Icém, Daí deflete-se a direita e segue numa distância de 5,00m, confrontando com a Rua Papa João XXIII, até encontrar com o ponto de início (a), fechando-se assim o perímetro do referido imóvel, num total de 70,00 m2 (setenta metros quadrados).

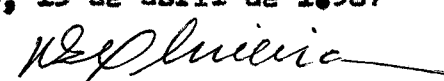
ARTIGO 2º - O imóvel será revertido à Prefeitura Municipal de Icém, se o licitante vencedor do processo de licitação não der início as obras de construção para os fins de que trata o artigo anterior, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de escritura de venda e compra a ser outorgada pelo Município, condição esta que será expressa no ato solene da escritura pública.

ARTIGO 3º - O produto apurado na alienação reverterá em renda para os cofres públicos municipais, dentro da rubrica própria da receita.

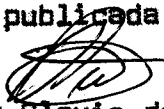
ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Icém, 13 de abril de 1.987


DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio, afixada no mural desta Prefeitura, e em seguida, será publicada pelo JORNAL DE ICÉM


Aguinaldo Clóvis da Silva Sant'Ana
Chefe de Div. Adm.